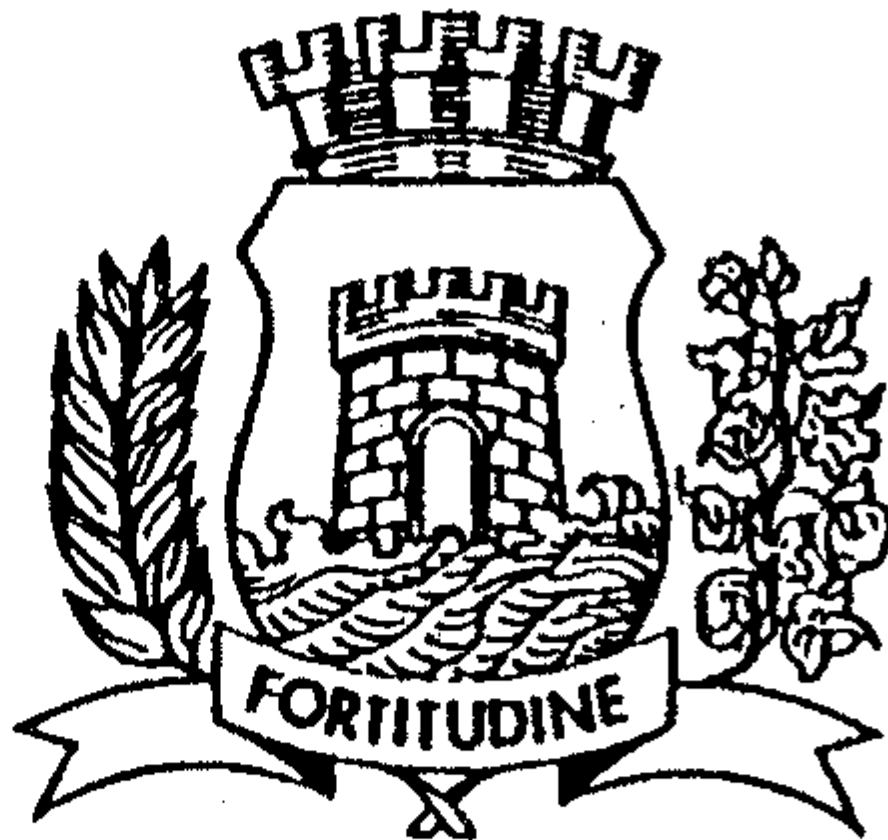




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07.12.00

Rosa Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº 093/89

ASSUNTO

Atualiza os valores dos vencimentos mensais
dos servidores da Câmara Municipal de
Fortaleza e adota outras providências.

VEREADOR

Mesa Diretora

LEI Nº

6466

DE

14 / 06 / 89

DIOM Nº

9147

DE

26 / 06 / 89

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6466

DE

14

DE JUNHO

DE 1989

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os valores da Representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza, e da Função Gratificada são os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por- via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 6º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

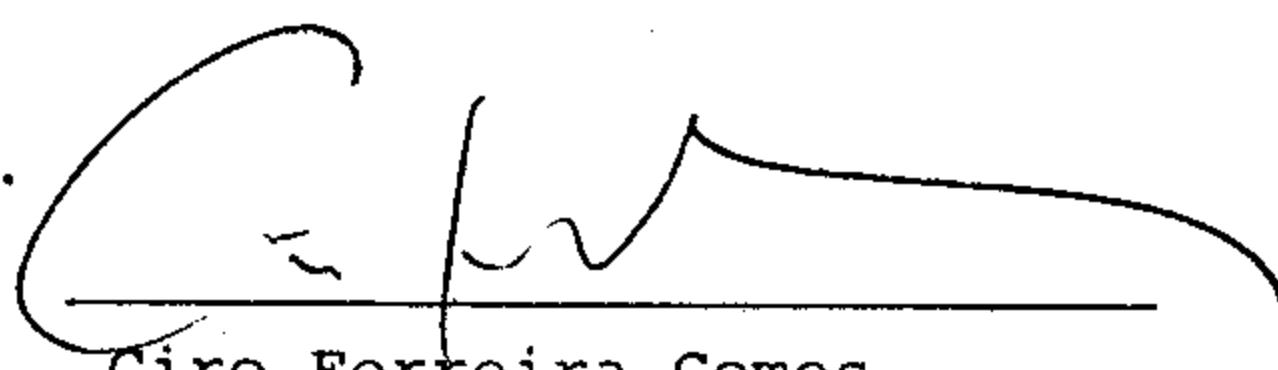
fl.2

Art. 7º - É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14
DE JUNHO DE 1989.


Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ\$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00

AA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

P A D R ã O

VENCIMENTOS JUNHO/89

A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO/89
AUX. DE SERVIÇOS	M-01	120,00
AUX. DE SERVIÇOS	M-02	140,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-01	193,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-02	248,00
Ass. TÉCNICO	M-03	302,00

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	NCZ\$ 1,00	
	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC.1	81,40	660,00
CC.1A	81,40	580,00
CC.2	81,40	520,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	NCZ\$ 1,00	
	VALOR	
FG-1	260,00	

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 30/5/1989

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS
DESIGNO O VEREADOR Albino Bezerra COMO RELATOR
Em 24/05/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 24/05/89

PROJETO DE LEI Nº 093/89

A Comissão de Finanças

Em 24/05/1989

Presidente

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 24/05/1989

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 5º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/5/1989

Presidente

Cont..



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ\$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

P A D R ã O	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS
GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO
Aux. de Serviços	M-01	120,00
Aux. de Serviços	M-02	140,00
Ag. Administrativo	M-01	193,00
Ag. Administrativo	M-02	248,00
Ass. Técnico	M-03	302,00

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,80

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO

(2)

EMENDA Nº 004 /89

APROVADO

Em 30/05/89
Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 093/89

(REAJUSTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA)

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 30/5/1989

Presidente

Art... É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 30 de maio de 1989.

Vereador - Francisco Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3

EMENDA Nº 005/89

Ao projeto de Lei nº 093/89

Inclua-se onde couber:

" Art. ... Os valores da representação dos cargos Isolados de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza, e da Função Gratificada, são as constantes do Anexo IV.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 30 de maio de 1989.

Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

A P
EM _____

Presidente

Parecer Conjunto nº 019 /89

A Emenda nº 01 /89 ao projeto de lei nº 093/89

O Vereador Francisco Martins, apresenta a emenda 01/89 ao projeto de Lei nº 093/89.

O Projeto de lei referido trata da atualização dos valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

O projeto é emanado da Mesa Diretora desta Casa após discussão do Presidente da Mesa deste Poder, com o Presidente da ASCAMFOR.

Se concluir por uma reposição salarial na base de 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Diga-se, por valer ressaltar, que esse percentual foi aceito como justo, dentro das possibilidades financeiras da Câmara, por ambas as partes interessadas e já aludidas.

Vê-se, efetivando-se, um comparativo entre a percepção dos servidores da Câmara Municipal com os servidores do Poder Executivo, que os valores da remuneração daqueles estão em níveis acima da remuneração destes.

Basta-se comparar após o reajuste do Padrão A dos vencimentos do pessoal de nível superior do Executivo que é de NCZ\$ 280,80 o menor e de NCZ\$ 447,36 o maior, com os mesmos valores respectivos na Câmara Municipal, que são NCZ\$ 474,00 o menor e 805,00 o maior.

Se se prosseguir nos outros níveis, encontrar-se-á sempre superioridade dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Ora, não se quer dizer que sejam demasiados os vencimentos dos servidores desta Casa, muito pelo contrário, entendemos es-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

tar abaixo de um padrão que sirva para conceder uma vida digna ao trabalhador.

O que posso dizer dos mais inferiores ainda os vencimentos dos servidores do Poder Executivo?

A grande verdade é que o poder público é um empregador demasiado, impingido pela necessidade social.

A reposição no caso inconcreta deve-se até com recursos disponíveis e guardar compatibilização com as dotações orçamentárias.

Longe de mim desejar que não possa este Poder cumprir em dia com as suas obrigações de pessoal se tivesse esta Casa ou se tiver recursos suficientes para aceitar a emenda apresentada deveria ou deverá ser aceita.

Todos os vereadores componentes deste Poder estão cientes pela prestação de contas apresentada, e pelo quantitativo do duodécimo repassado, e pela obrigação assumida, a possibilidade ou não de ser aceita esta emenda.

Em resumo, caberá ao Plenário, com muita responsabilidade discutir, votar de acordo com todos os parâmetros aqui mencionados e às considerações também aqui expostas.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 018 /89

Ao Projeto de Lei nº 093/89

Dispensado de Impressão e Interdição

Em 30 / 5 / 1989

Narciso Araújo
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, submeteu à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apenso projeto de Lei que "Atualiza os valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências."

A matéria por sua essencialidade guarda parâmetros de índices de aumentos que se compatibilizam com as dotações orçamentárias que alocam os recursos disponíveis para o referido fim.

Considerando, que o texto do aludido Projeto de Lei se encontra arrimado em vista a necessidade premente de se atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, por uma política efetivamente legal, resta-nos opinar neste Parecer por sua aprovação, sendo respeitado os demais procedimentos que encerram a inteireza do real processo Legislativo regular.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1989.

Solimar Teodoro

PRESIDENTE

João

RELATOR

Alcides
Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093/89.

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

APROVADO

EM

31/05/89
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os valores da Representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza, e da Função Gratificada são os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 6º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ\$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

P A D R ã O	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO/89
AUX. DE SERVIÇOS	M-01	120,00
AUX. DE SERVIÇOS	M-02	140,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-01	193,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-02	248,00
Ass. TÉCNICO	M-03	302,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ\$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC.1	81,40	660,00
CC.1A	81,40	580,00
CC.2	81,40	520,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

NCZ\$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	260,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FL. 2

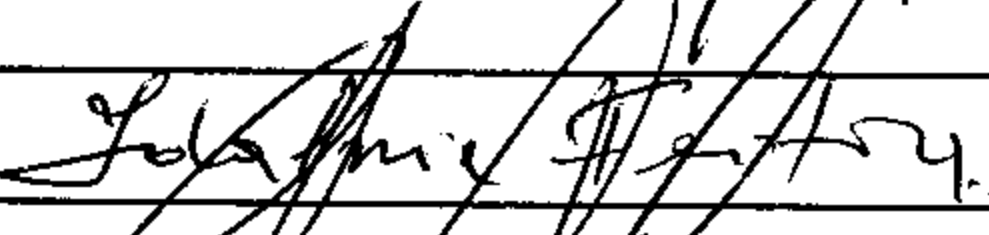
Art. 7º - É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

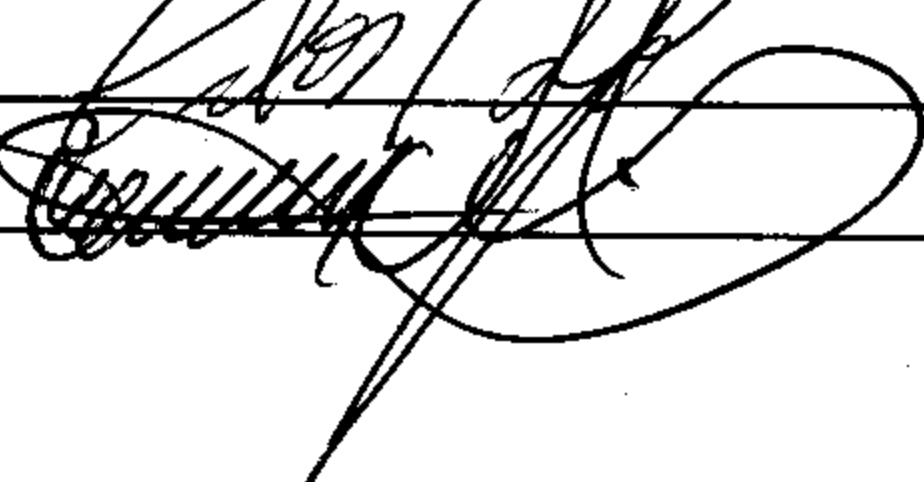
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1989.



Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 840/89

Fortaleza, 1º de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.


Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta